



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

EMENDA Nº ____ / 2025

Emenda ao Substitutivo do PL 2614/2024, referente ao Objetivo 12, Estratégia 12.6.

Dê-se a Estratégia 12.6, do Objetivo 12 do Substitutivo ao Projeto de Lei, a seguinte redação:

Estratégia 12.6. Estabelecer incentivos governamentais e fomentar parcerias **entre instituições públicas de educação profissional e tecnológica com Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de educação** para ampliar a oferta em áreas subatendidas, considerando as particularidades culturais e os contextos de vulnerabilidade socioeconômica, com a finalidade de ampliar as oportunidades de acesso a essa modalidade, inclusive no período noturno, em especial para as populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e público-alvo da educação especial.

Apresentação: 28/10/2025 11:12:51.420 -PL261424
1270/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/24
ESB n.1270/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A mudança do texto original para o substitutivo é profundamente problemática por três razões fundamentais:

1. Abertura perigosa para a transferência inadequada (e irregular) de recursos públicos para o setor privado: A substituição de "instituições públicas de educação profissional" por "instituições credenciadas de educação profissional, preferencialmente públicas" representa um grave retrocesso. O termo "credenciadas" inclui automaticamente instituições privadas, enquanto o advérbio "preferencialmente" torna a prioridade ao setor público mera recomendação, não obrigação. Isso cria um canal direto para o desvio de recursos públicos para o setor privado através de parcerias e convênios, fragilizando o sistema público de ensino.
2. Fragilização do regime de colaboração: A alteração de "Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de educação" para "órgãos estaduais, distrital e municipais responsáveis pela modalidade" desarticula a necessária integração entre as políticas de educação profissional e a rede regular de ensino. Essa redação permite que a execução se dê através de órgãos paralelos, muitas vezes terceirizados, rompendo o fluxo orgânico com as secretarias de educação e dificultando o planejamento educacional integrado.
3. Desresponsabilização do poder público: O texto substitutivo transfere para entidades privadas a responsabilidade pela oferta educacional que deveria ser cumprida prioritariamente pela rede pública. Em vez de fortalecer as instituições públicas existentes, a nova redação estimula a criação de convênios com o setor privado, onerando os cofres públicos sem garantir a devida contrapartida social e qualidade educacional.

Esta alteração representa, portanto, um claro movimento de desmonte da educação pública profissional e tecnológica, contrariando o princípio constitucional da gestão democrática e da educação como direito social, como responsabilidade do Estado.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2025

Pedro Uczai
Deputado Federal (PT/SC)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259760586800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai

Apresentação: 28/10/2025 11:12:51.420 - PL261424
Apresentação: 28/10/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025
ESB n.1270/2025



* C D 2 5 9 7 6 0 5 8 6 8 0 0 *